



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Controladoria-Geral do Município**  
Divisão de Auditoria-Geral

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

### **RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO DE PESSOAL 14/16**

Dezembro de 2016



## SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO DE PESSOAL 14/2016 – SMOV

- 1. Estrutura de Pessoal** – Não detectamos um número considerável de estagiários, nem de cargos comissionados na SMOV, mas fizemos ainda um levantamento (série histórica de 2011 a 2016) referente aos cargos efetivos e sua evolução, verificando que, embora tenham ocorrido algumas nomeações neste período, o número de vacâncias foi superior, o que pode prejudicar a prestação de serviços realizados por este órgão.
- 2. Controle de Efetividade** – Encontramos algumas situações irregulares: falta de marcações e de justificativas no Sistema Ronda-Ponto (subitem 2.1); concessão de serviço extraordinário (horas extras) acima do permitido na legislação (subitem 2.2); e excesso de banco de horas acumulado (subitem 2.3).
- 3. Concessão de Vantagens** – Observamos a concessão indevida da vantagem prevista no art. 70, da Lei nº 6309/88 (GIA), alterado pela Lei nº 7.691/95 e regulamentado pelo Decreto nº 11.351/95 e demais alterações, para determinadas classes de cargos que não poderiam perceber, devido à natureza de suas atribuições e que, portanto estão em desvio de função (subitem 3.1). Verificamos também o número de concessão de insalubridade, que é elevado, o que pode ser prejudicial à saúde do servidor a longo prazo (subitem 3.2). Em relação à concessão de horas extras, ocorre de forma sistemática, o que é inadequado, conforme determina a legislação vigente (subitem 3.3). Quanto aos procedimentos para a concessão dos vales-transportes metropolitanos, a SMOV informou que houve uma reavaliação destes, com o intuito de atender a Ordem de Serviço nº 005/2012 (subitem 3.4).
- 4. Cedências** – Não foi possível verificar os processos de formalização de cedências da SMOV, visto que estes não foram enviados; foi informado um número de processo no SEI, mas posteriormente ao término da presente inspeção, o que prejudicou a análise deste item.
- 5. Estrutura Organizacional** – Embora a SMOV apresente uma estrutura formalizada, prevista no Decreto nº 9.391/89, na prática ela tem unidades de trabalho que não estão formalizadas.





**6. Estágios** – Considerando a publicação do Decreto nº 19.496/2016, com o intuito de atender as recomendações do TCE/RS, bem como a ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Sul (MPT), recomendamos a edição de uma normatização (instrução normativa) para dar maior transparência ao processo dos critérios de seleção dos estagiários.

